



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 03 /2021.

Afonso Cláudio, 17 de agosto de 2021.

Do: Gabinete do Prefeito

Ao: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO/ES, MARCELO BERGER COSTA.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei Complementar anexo que "ALTERA O §1º DO ARTIGO 148 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, LEI Nº 1.448, DE 14 DE JULHO DE 1997".

O que justifica o presente Projeto de Lei é a necessidade de adequar as atividades da Prefeitura Municipal, visando atender às regras impostas pelo eSOCIAL, conforme estabelece o Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

Neste sentido vale destacar que o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos prevê em seu artigo 148, §1º, a possibilidade de pagamento antecipado de décimo terceiro salário ao Servidor Público Municipal na data de seu aniversário, o que não será possível com a implantação do eSOCIAL, de acordo com o conteúdo exposto no Manual de Orientação disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/esocial/pt-br/documentacao-tecnica/manuais/mos-s-1-0-consolidada-ate-a-no-s-1-0-03-2021-final-ret.pdf>.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Com a modificação proposta, temos o intuito estabelecer a simetria entre a Legislação Municipal para com as regulamentações do Decreto Federal nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014.

Assim, solicitamos a sua maior atenção e o indispensável apoio de seus ilustres pares no sentido de que o Projeto de Lei Complementar que acompanha a presente seja apreciado e posteriormente aprovado.

Aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência as expressões de nosso apreço e distinta consideração.

Cordialmente,



LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 03 /2021.

ALTERA O §1º DO ARTIGO 148 DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE AFONSO CLÁUDIO, LEI Nº 1.448, DE 14 DE JULHO DE 1997.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 148, § 1º do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Afonso Cláudio, instituído pela Lei Municipal nº 1.448 de 14 de julho de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 148 - Será pago anualmente ao servidor público o décimo terceiro vencimento com base na remuneração integral que estiver percebendo ou no valor do provento a que o mesmo fizer jus.

§ 1º - O décimo terceiro vencimento corresponderá a um doze avos, por mês de efetivo exercício da remuneração devida. (NR)

[...]

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 17 de agosto de 2021.


LUCIANO RONCETTI PIMENTA
Prefeito Municipal

